



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
REITORIA
GABINETE DA REITORIA

Av. Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil
Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



Ofício nº 90/2020 - GABIR

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Ao Presidente do Colégio Eleitoral

Prof. Jair Ferreira de Almeida

Assunto: solicitação

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.017170/2020-36.

Senhor Presidente:

Na condição de candidato à consulta à comunidade para a composição da lista tríplice para escolha do reitor desta UTFPR, peço vênua para as seguintes considerações:

- a) a necessidade do isolamento social imposto pela Covid-19;
- b) a relevância deste momento institucional, em que está em curso a escolha do seu dirigente máximo;
- b) a impossibilidade de se realizar reuniões presenciais com os três segmentos comunidade acadêmica;
- c) a importância de a comunidade conhecer as propostas dos candidatos, bem como prover formas de interação com os eleitores;
- d) que os únicos mecanismos disponíveis capazes de alcançarem todos os segmentos são a lista de e-mails e o broadcasting institucionais; e
- e) que seja garantido o tratamento isonômico às duas candidaturas homologadas.

Solicitamos que seja disponibilizada, para os dois candidatos, a lista de e-mails dos servidores e estudantes, bem como seja liberado o envio de informações aos eleitores por intermédio do broadcasting institucional e uso das plataformas institucionais para reuniões virtuais.

As regras de utilização destes recursos serão acordadas entre os dois candidatos e registradas junto a esse Colégio Eleitoral.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Pilatti

Candidato



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO PILATTI, PROFESSOR ENS BASICO TECN
TECNOLOGICO**, em 05/06/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §
1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1466133** e o código CRC **94CAA945**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.017170/2020-36

SEI nº 1466133



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Colégio Eleitoral
designado pelas Portarias do Reitor nº 343/2020 e 684/2020
(<http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/consulta-para-reitor-2020>)



Ofício nº 5/2020 - COL_ELEITORAL

Curitiba, 08 de junho de 2020.

Do: Presidente do Colégio Eleitoral

Para: candidato Luiz Alberto Pilatti

Assunto: Requerimento para disponibilizar, para fins de campanha eleitoral, a lista de e-mails dos eleitores docentes, técnicos administrativos e estudantes cadastrados nos bancos de dados da UTFPR; liberação do envio de informações aos eleitores por intermédio do broadcasting institucional e uso das plataformas institucionais para reuniões virtuais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.017170/2020-36.

Prezado candidato,

1 - O Colégio Eleitoral não possui a guarda nem a autorização do uso dos e-mails dos servidores e estudantes. A guarda e a responsabilidade do uso dos e-mails é da UTFPR. Esses dados para a votação serão fornecidos pela UTFPR à comissão técnica única e exclusivamente para alimentar o sistema, com fulcro na alínea "c" do Art. 6º do regulamento.

2 - O regulamento da consulta para reitor, aprovado no COUNI pela Deliberação 13/2020, é claro em estabelecer no item VI do § 1º do Art. 18 : Não será permitida a propaganda mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado candidato.

3 - É certo que todos os servidores possuem acesso aos e-mails dos servidores, porém, sob sua responsabilidade e se o utilizarem de maneira equivocada, seja ela qual for, tem a consequência de gerar responsabilidade ou mesmo o dever de indenizar quem foi prejudicado. Sílvio de Salvo Venosa explica: "O termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato, ou negócio danoso. Sob essa noção, toda atividade humana, portanto, pode acarretar o dever de indenizar". (VENOSA, Sílvio de Salvo. DIREITO CIVIL IV – RESPONSABILIDADE CIVIL. 6ª ed. 3ª reimp. São Paulo: Atlas, 2006).

4 - Não existe força normativa na Deliberação 13/2020 do Conselho Universitário que autorize o Colégio Eleitoral a fornecer, aos candidatos, os e-mails de contato dos eleitores (docentes, técnicos administrativos e estudantes) para fins de campanha eleitoral.

5 - Este Colégio Eleitoral entende incabível o uso do broadcasting institucional e uso das plataformas institucionais para reuniões virtuais posto que o portal e demais plataformas se destinam tão somente para assuntos institucionais, não se prestando para campanhas eleitorais.

6 - O Art. 5º. da Instrução Normativa nº 01_2020, de 03 de junho de 2020, expedida pela DIRCOM, é muito clara ao mencionar: “É proibido à Diretoria de Comunicação e às Assessorias de Comunicação dos câmpus qualquer forma de propaganda eleitoral”.

7 - Com base no exposto, s.m.j., este Colégio Eleitoral não vislumbra uma forma legal de atender o requerimento de V.Sa.

Jair Ferreira de Almeida
Presidente do Colégio Eleitoral
(designado pela [Portaria UTFPR nº 343/2020](#))



Documento assinado eletronicamente por **JAIR FERREIRA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO COLÉGIO ELEITORAL**, em 08/06/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467385** e o código CRC **0B2C58F2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.017170/2020-36

SEI nº 1467385